



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NÁTALINI

PL 430/10

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Semana da Defesa do Consumidor com o objetivo de incentivar ações para a conscientização dos direitos, já adquiridos por lei, do consumidor.

Pretendemos com a criação da Semana da Defesa do Consumidor, envolver o Poder Executivo, as Organizações Não Governamentais, Entidades de Classe, enfim, a Sociedade Civil Organizada a planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor, com amparo na Constituição da República, na legislação infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal determina no artigo 170, inciso V, que a ordem econômica observará o princípio da defesa do consumidor.

A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o chamado Código de Defesa e Proteção do Consumidor estabelece no artigo 4º, "caput", a Política Nacional das Relações de Consumo, destacando-se, dentre seus princípios norteadores, a necessidade da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (inciso II).

O artigo 105 afirma que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - é integrado pelos órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

A Lei Orgânica prescreve no artigo 165 o dever do Município, na forma da lei, promover a defesa do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Portanto, a propositura ora apresentada se reveste da maior relevância, especialmente num Município que é o maior, o mais rico da Federação, onde, conseqüentemente, as relações de consumo têm maior relevância.

Pelos fatos acima relatados, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto, dada a sua relevância para o aperfeiçoamento das relações de consumo e, particularmente, da proteção ao consumidor.